



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Cordeirópolis, 26 de 09 de 2002

Autógrafo nº. 2190

*(Projeto de Lei nº. 35/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)*

## DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Cordeirópolis, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** – Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** – O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal nº 3696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** – Para os fins desta lei, considera-se:

I – redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga: substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química; podem ser classificadas como ilícitas ou lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º.** – São objetivos do Comad:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução das demandas de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

III – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**§ 1º.** – O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**§ 2º.** – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º.** – O Comad fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Executivo;
- III – Membros.

**§ 1º.** – Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no órgão oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por um único período subsequente.

**§ 2º.** – O Presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre os conselheiros efetivos e será designado pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** – O Conselho Municipal Antidrogas terá 10 (dez) membros, com a seguinte representação:

- I – um representante do Departamento de Saúde;
- II – um representante do Foro Distrital ou Comarca;
- III – um representante da Promotoria de Justiça;
- IV – um representante da Delegacia de Polícia;
- V – um representante da Junta do Serviço Militar;
- VI – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- VII – um representante das associações de bairro legalmente constituídas;
- VIII – um representante do Rotary Club;
- IX – um representante das instituições religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- X – um representante da Câmara Municipal.

**Artigo 4º.** – O Comad fica assim organizado:

- I – Plenário
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;

**Parágrafo único** – O detalhamento da organização do Comad será objeto de Regimento Interno.

**Artigo 5º.** – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Artigo 6º.** – O Comad comunicará, à Senad e ao Conen, a sua instituição e funcionamento, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Artigo 7º.** – Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1964, de 18 de agosto de 1999:

I – o parágrafo único do artigo 2º.: “Será incumbência do Conselho Municipal Antidrogas – Comad convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência”;

II – o artigo 3º. – “Caberá ao Conselho Municipal Antidrogas, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalho e campanhas informativas de orientação visando à redução da demanda por drogas no Município”.

III – o artigo 5º. – “O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana a que se refere esta lei.”

**Artigo 8º.** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas no limite da lei.

**Artigo 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1967, de 22 de outubro de 1999.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de setembro de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª. Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário